

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2016

Pelo presente Instrumento Particular de prestação de serviços conforme estipulado no Processo Licitatório nº 09/2016, Projeto Básico Anexo, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Antônio Alves de Paula, brasileiro, casado, portador do RG nº MG 414.648, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 117.050.866-91, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado TRAMED SERVIÇOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.877.570/0001-15, estabelecida na Rua Santo Antônio, nº 463/465, Bairro Centro, cidade Juiz de Fora - MG, Tel. (32) 3250-7000, neste ato representada por Regina Elida Tavares, brasileiro, casada, diretora, portador do CPF nº 832.750.456-87, residente e domiciliado na Rua Sabino Francisco de Barros, 272- Casa 02, Bairro Bandeirantes, cidade de Juiz de Fora, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justos e contratados o que segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Através do procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, conforme devidamente justificado e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte, registrado sob o nº 09/2016, a CONTRATADA possui nos termos do projeto básico e nos valores apresentados pela Comissão de Licitação, menor valor global para elaboração de laudo técnico especializado para constatação de insalubridade e periculosidade referente ao cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme pesquisa mercadológica realizada pela Comissão de Licitação.
- 1.2. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer prestação de serviços para elaboração e entrega do LTIP (Laudo Técnico de Periculosidade e Insalubridade), em conformidade com a Portaria nº 3.214/78, que deverá ocorrer por meio de Engenheiro de Segurança do Trabalho indicado para a **CONTRATANTE**; prestação de serviços correlacionados ao PCMSO (Programa Médico de Saúde Ocupacional), na área de Medicina do Trabalho, em conformidade com a legislação vigente e elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), na área de Segurança do Trabalho, em conformidade com a legislação vigente (NR-9), que a **CONTRATADA** prestará por meio de profissionais habilitados, conforme estipulado no Processo Licitatório nº 09/2016, à **CONTRATANTE** nas condições especificadas no Projeto Básico anexo e no presente contrato de prestação de serviços.
- 1.3. O PPRA é um programa de prevenção de riscos ambientais, ou seja, risco físico, químico ou biológico, os demais riscos ocupacionais não constam deste programa.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O objeto do presente Contrato deverá ser entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** em meio físico, devidamente assinado pelos responsáveis técnicos, e em arquivo digital, no prazo de 45 dias corridos contados da assinatura do presente contrato, no endereço da **CONTRATANTE** apresentado no preâmbulo.



- 2.2. A entrega do objeto contratado será acompanhada por um Servidor da **CONTRATANTE** que poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, desde que a entrega esteja em desacordo com as especificações estabelecidas no processo licitatório bem como no presente contrato.
- 2.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto contratado não exclui a **CONTRATADA** quanto sua responsabilidade civil pela correção, solidez e atendimento à legislação em vigor dos serviços contratados, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.
- 2.4. A **CONTRATADA** obriga-se a trocar, as suas expensas, e em um prazo máximo de dez dias contados do recebimento da notificação, o produto do serviço que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.
- 2.5. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os custos referentes ao fornecimento do ora contratado, inclusive quanto à entrega dos serviços.
- 2.6. A CONTRATANTE deverá prestar total apoio à realização do LTIP colaborando de forma efetiva para que as medidas elaboradas pelo profissional de Segurança do Trabalho sejam implementadas, isentando-o de qualquer responsabilidade, caso por outros motivos, ocorra o impedimento à realização do mesmo.
- 2.7. Ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento das avaliações de poeiras, produtos químicos e outras análises específicas, conforme orientação da CONTRATADA, se necessário.
- 2.8. Caberá à **CONTRATADA** elaborar e implantar o PCMSO, realizar os exames médicos previstos, bem como disponibilizar profissional médico capacitado para identificar os princípios de patologia ocupacional e suas causas, pertinentes às atividades da **CONTRATANTE**, objeto do presente contrato.
- 2.9. Os serviços necessários à perfeita execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO, abaixo discriminados, serão de responsabilidade da CONTRATADA, dentro da periodicidade mínima requerida pelo médico coordenador do PCMSO, e serão executados por Ambulatórios, Laboratórios e/ou Serviços de Rádio Diagnóstico habilitados, próprios ou credenciados, sendo acordados por Tabela Especial da CONTRATADA: Exames clínicos e laboratoriais, radiografias, E.C.G. (eletrocardiograma), audiometria, outros se pela CONTRATADA julgados necessários.
- 2.10. Os resultados de exames complementares serão encaminhados à **CONTRATADA** pelo credenciado, para a conclusão do atestado ocupacional, que ficará a disposição da **CONTRATANTE**. É vedado encaminhamento de outro profissional que não seja os cadastrados pela **CONTRATADA**.
- 2.11. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** a realização de exames complementares, não previstos neste contrato, mas que forem solicitados pelo médico responsável pela realização do serviço.
- 2.12. Em relação ao PCMSO:
- 2.12.1. Baseando-se nos exames realizados, a **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** relatório indicando providências necessárias para corrigir problemas ou distorções identificados no ambiente de trabalho.



- 2.12.2. A **CONTRATANTE** dará total apoio a realização do PCMSO, colaborando de forma efetiva para que as medidas elaboradas pelos médicos do trabalho sejam efetivamente implementadas, isentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade quando houver impedimento à realização dos trabalhos necessários.
- 2.12.3. A **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** uma relação atualizada do seu quadro de funcionários, discriminando as funções dos mesmos, bem como data de admissão e demais dados de identificação.
- 2.12.4. A **CONTRATANTE** se responsabilizará por manter a **CONTRATADA** plenamente informada das inclusões e exclusões de funcionários, sendo de inteira responsabilidade da mesma qualquer informação errada e que possa gerar custo para a **CONTRATADA**.
- 2.12.5. Todos os dados fornecidos pela **CONTRATANTE** é de inteira responsabilidade da mesma, incluindo qualquer fornecimento de dados alterados que possa ocorrer. A **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade, pois executará suas tarefas pautadas nas informações e documentos a ela entregues pela **CONTRATANTE**.
- 2.13. Em relação ao PPRA:
- 2.13.1. A **CONTRATANTE** prestará total apoio à realização do PPRA, recebendo o responsável técnico em suas instalações e colaborando de forma efetiva para que as medidas elaboradas pelo profissional de Segurança do Trabalho sejam implementadas, isentando-o de qualquer responsabilidade, caso por outros motivos, ocorra o impedimento à realização do mesmo.
- 2.13.2. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA, quando solicitada, para a elaboração do PPRA as seguintes informações: detalhamento da planta física da CONTRATANTE, detalhamento do fluxo de serviço, identificação dos postos de trabalho, identificação da matéria prima e insumos consumidos na empresa, discriminação das atividades desenvolvidas por cada função, relatórios de acidente de trabalho, bem como os de doença ocupacional.
- 2.13.3. A **CONTRATANTE** é responsável em implantar as ações descritas no corpo de programa e documento base.
- 2.13.4. Qualquer omissão de informação por parte da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que por ventura resultar em multa, a **CONTRATADA** ficará isenta das responsabilidades inerentes à mesma.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura e término previsto para a data de entrega efetiva do objeto contratado.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. A despesa com a execução deste contrato é de R\$ 1.480,00 (mil quatrocentos e oitenta reais), nos quais estão inclusos os impostos, taxas e encargos previstos.
- 4.2. Se qualquer das partes tiver de recorrer a advogados para haver cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, a parte contrária pagará honorários desde já arbitrados em 10%, se



havido antes à proposta de ação judicial, ou 20%, se após o ingresso da competente medida judicial, reembolsando também a **CONTRATANTE** as custas e despesas processuais, tudo de acordo com o Art. 20 e ss do C.C.

- 4.3. Caso a **CONTRATANTE** atrase por mais de 10 (dez) dias qualquer pagamento dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério, paralisar a prestação dos serviços e/ou considerar rescindido, de pleno direito, este contrato.
- 4.4. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 1.01.00.01.031.029.2.0002.3.3.90.39 do orçamento vigente.

# CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até 10 (dez) dias úteis após da apresentação da Nota Fiscal, por meio de pagamento eletrônico via código de barras, transferência bancária ou ainda através de emissão de cheque, mediante a apresentação de nota fiscal respectiva.
- 5.2. O valor total do presente contrato será quitado da seguinte forma:
- a) 50% do valor do contrato será pago em até 10 (dez) dias úteis após sua assinatura, precedido de apresentação de Nota Fiscal, na forma estabelecida no item 5.1 e,
- b) 50% do valor remanescente será pago em até 10 (dez) dias úteis após a entrega efetiva do objeto contratado, precedido de apresentação de Nota Fiscal e da conferência dos serviços entregues pela Comissão de Controle Interno da CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 5.1.

# CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes do presente contrato.
- 6.2. A **CONTRATADA** é responsável ainda, por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo pelo não cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato.
- 6.3. Toda solicitação de serviços não previstos neste contrato, deverá ser feito mediante orçamento prévio e com a devida autorização por parte da CONTRATANTE para a emissão de fatura contra a mesma.
- 6.4. Todas as reclamações que por ventura existirem entre as partes contratantes, deverão ser comunicadas por escrito, podendo, conforme a sua gravidade, caracterizar o inadimplemento do presente contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido em ocorrendo um dos motivos enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de forma amigável desde que haja conveniência da **CONTRATANTE** ou judicial nos termos da legislação.



- 7.2. Qualquer uma das partes poderá considerar rescindido o presente contrato e conseqüentemente possibilitada a sua execução, independente de qualquer notificação judicial ou extra, nos seguintes casos:
- 7.3.1. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato;
- 7.3.2. Falência, liquidação judicial ou extra, concordata requerida, homologada ou decretada de qualquer uma das partes;
- 7.3.3. Transferência para terceiros, parcial ou total, das obrigações assumidas neste contrato, sem autorização, por escrito, da outra parte.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Em ocorrendo o inadimplemento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**, esta incorrerá em uma multa pecuniária equivalente à 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das perdas e danos.
- 8.2. Ocorrendo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato a **CONTRATADA** se responsabiliza pelo pagamento da multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso verificado.
- 8.3. As multas serão aplicadas sobre o valor global do contrato, e são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.
- 8.4. As multas serão desco<mark>ntadas do pagamento devido, ou pod</mark>erão ser inscritas como dívida ativa sujeitas a cobrança executiva.

#### CLÁUSULA NONA

- 9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lima Duarte, MG, para dirimir, quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
- E, por estarem justos e contatados, assinam o presente em duas vias de igual teor, nas presentes das testemunhas.

Lima Duarte, 11 de julho 2016.

# CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE CONTRATANTE

Antônio Alves de Paula Presidente

### TRAMED SERVIÇOS LTDA

Regina Elida Tavares Sócio-gerente

#### **TESTEMUNHAS:**

Ailton Rogério Rodrigues de Oliveira CPF 489.008.266-20 Ane France Malta CPF 555.519.396-34